



PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 127/GAB/PROC

Lapa, 04 de Setembro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 068/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para manutenção da Iluminação Pública.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000001520 / 2014 05/09/2014

Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

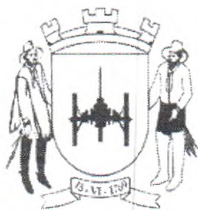
ANTONIOR

11:04:03




JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI N° 068, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para manutenção da Iluminação Pública.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes	
14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana	
15.451.0007.2066 – Manutenção da Iluminação Pública	
685:3.3.90.39.00.00.3507–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.	R\$ 645.000,00
TOTAL.....	R\$ 645.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O Superávit Financeiro da fonte 507.....	R\$ 645.000,00
TOTAL.....	R\$ 645.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Setembro de 2014.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 068, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais).

Justifica-se tal pedido tendo em vista o Processo Licitatório de Expansão das Redes de Iluminação Pública Urbana e Rural do Município da Lapa. E também suprir as despesas com a manutenção do funcionamento do sistema de Iluminação Pública.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Superávit Financeiro, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Setembro de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para manutenção da Iluminação Pública.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 05/09/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

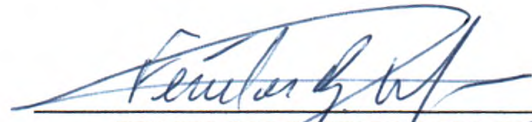
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para manutenção da Iluminação Pública.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08 / 09 / 2014



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 068/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para manutenção da Iluminação Pública.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 08/09/2014

Élio N. Wesołowski

Fenelon Bueno Moreira

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/09/2014

Élio N. Wesołowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 068/2014

Autor: Executivo Municipal

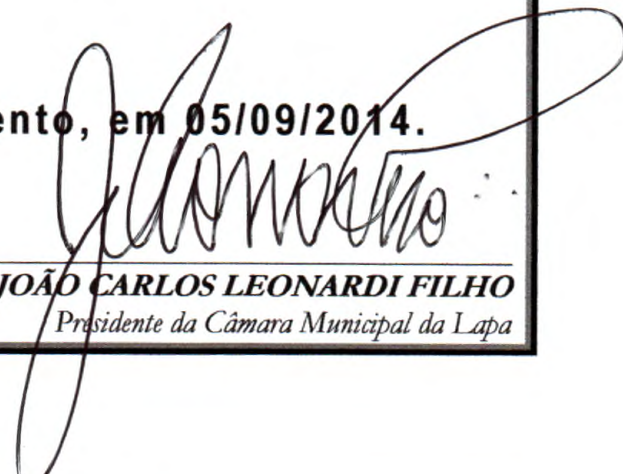
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para manutenção da Iluminação Pública.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 05/09/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para manutenção da Iluminação Pública.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/09/2014



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para manutenção da Iluminação Pública.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/09/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 09/09/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 09/09/2014

Elío Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/09/2014

Wilmar José Horning
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 068/2014

Súmula: *"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para manutenção da iluminação pública"*.

I - RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise o Projeto de Lei n.º 068/2014 de autoria do Executivo Municipal, o qual busca com sua aprovação abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de **R\$ 645.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais)**, para ser utilizado nas dotações orçamentárias descritas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Nos termos do artigo 2º do Projeto em comento, para dar cobertura ao crédito em questão será utilizado como recurso o superávit financeiro da fonte 507.

A título de justificativa o autor esclarece que o pedido decorre do procedimento licitatório de expansão das redes de iluminação pública urbana e rural do Município da Lapa, bem como para suprir despesas com manutenção do funcionamento do sistema de iluminação pública.

II - PARECER

Federal:

Sobre a matéria do presente Projeto de Lei, trata a Constituição



Art.167 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

De igual modo, como alicerce legal, no que se refere à admissibilidade do Projeto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54, I, expõe que:

Art. 54 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, **ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias.** (grifou-se)

Ainda, o Projeto de Lei encontra-se respaldado na Lei 4.320 de 17 de março 1964, a qual dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifou-se)

Deste modo, verifica-se que o Projeto de Lei sob análise está em conformidade com as normas jurídicas que regulam e disciplinam a matéria.

III - CONCLUSÃO

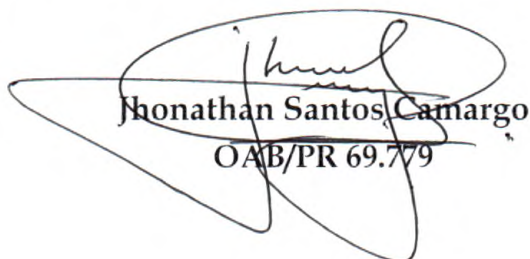
Face ao exposto, inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que reúne condições de legalidade lato senso, adequando-se formal e materialmente às previsões legais pertinentes, podendo o mesmo ter o seu regular



prosseguimento nesta Casa de Leis, cabendo ao Douto Plenário deliberar sobre o mérito.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 11 de setembro de 2014.



Monathan Santos Camargo
OAB/PR 69.779



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 068/2014

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para manutenção da Iluminação Pública".

I. RELATÓRIO

Esta **COMISSÃO** recebe para análise o Projeto de Lei n.º 068/2014 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), que serão utilizados na dotação orçamentária estabelecida no artigo 1º do Projeto de Lei.

A título de justificativa o autor expõe que, justifica-se tal pedido tendo em vista o Processo Licitatório de Expansão das Redes de Iluminação Pública Urbana e Rural do Município da Lapa e também suprir as despesas com a manutenção do funcionamento do sistema de Iluminação Pública.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para dar cobertura ao crédito, em contrapartida, será utilizado como recurso o superávit financeiro da fonte 507, nos termos do artigo 2º do Projeto de Lei.

II. AMPARO LEGAL

Passando a análise do Projeto, como suporte constitucional sobre a matéria versada, tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual expõe que:

Art.167 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320 de 17 de março 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos públicos dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no tocante ao orçamento do Município e tratando das condições de abertura de Crédito Adicional Suplementar prevê:

Art. 115 - São vedados:

(...)

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifou-se)

(...)

Destarte, o Projeto de Lei em comento não apresenta vício de iniciativa e satisfaz as exigências legais, não havendo qualquer óbice por parte desta comissão.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

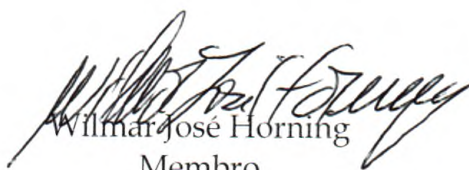
jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de setembro de 2014.


Élio Narlok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 068/2014

Súmula: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para manutenção da Iluminação Pública”.

I. RELATÓRIO

Vem para esta Comissão analisar o Projeto de Lei n.º 068/2014 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo a autorização para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) para ser utilizado nas dotações orçamentárias dispostas no art. 1º do Projeto de Lei.

Para dar cobertura ao crédito acima descrito, será utilizado como recurso o superávit financeiro da fonte 507.

Conforme se verifica na justificativa do Projeto de Lei, o autor expõe que o pedido se funda tendo em vista o Processo Licitatório de Expansão das Redes de Iluminação Pública Urbana e Rural do Município da Lapa, e também suprir as despesas com a manutenção do funcionamento do sistema de Iluminação Pública.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

II. ANÁLISE

Sobre o tema em análise, trata a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, o qual dispõe que:

Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
(grifou-se)

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

(grifou-se)

O projeto em comento apontou o superávit financeiro como fonte para dar cobertura ao crédito adicional suplementar ora pleiteado, estando devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64 e em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, assim, aduzimos que não há óbice por parte desta comissão.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas aplicáveis ao tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a deliberação pelo Douto Plenário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

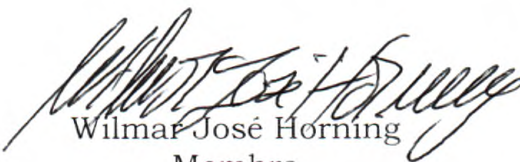
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal, em 18 de setembro de 2014.

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Mário Jorge Padilha Santos
Relator


Wilmar José Horning
Membro



Ofício nº 028/GAB/PROC

Lapa, 24 de Fevereiro de 2015

Senhor Presidente:

Solicito o arquivamento, do Projeto de Lei nº 068/14, o qual dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para manutenção da Iluminação Pública, recebido por essa Colenda Casa em 05.09.2014, por intermédio do Ofício nº 127/GAB/PROC, de 04.09.2014.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000189 / 2015 03/03/2015
Leila Aubrift Klenk
Oficio
ANTONIOR 14:50:30



EXMO. SR.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA


03/03/2015
Cópia aos Srs Vereadores e
ao Depto Jurídico para
providências.